



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.069.426-7

PARECER CEE/CEIF N.º 377/24

APROVADO EM 17/10/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA COSMOS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

*EMENTA: renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental- 1º ao 9º ano. Parecer favorável. Prazo da renovação do reconhecimento especificado no voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da Escola Cosmos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua General Carneiro, n.º 1.149, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de Ensino é mantida por Cosmos Educação Infantil e Fundamental Ltda., e obteve o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/ DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.



## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.069.426-7

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe destacar que o ato do credenciamento está vigente até 31/12/24. A solicitação da renovação está protocolada sob n.º 22.295.862-8.

O prazo da vigência do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 25/09/24, no trâmite do processo.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do Ensino Fundamental, possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes são habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º Ano, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO - 1º ao 9º ano
Escola Cosmos – EI, EF	Curitiba	Resolução n.º 1072, de 28/02/24; de 09/07/18 a 08/07/24	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De 09/07/24 a 08/07/29</b>



ESTADO DO PARANÁ



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.069.426-7

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF em exercício